



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

LEI Nº 7.622

De 01 de abril de 1.991

Dispõe sobre a utilização do recuo do alinhamento predial dos terrenos edificados como área verde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º No espaço resultante do recuo do alinhamento predial dos terrenos edificados 50% (cinquenta por cento) será de área verde, destinada a ajardinamento, com plantas e árvores, proibida a sua impermeabilização.

Art. 2º O espaço a que se refere o Art. 1º desta lei, deverá ser mantido nas mesmas proporções nas plantas de reformas de imóveis.

Art. 3º As áreas recebidas pelo Município por ocasião da aprovação de novos loteamentos, na forma da legislação em vigor, nas quais não existirem cobertura vegetal nativa, deverão ser arborizadas e/ou ajardinadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 01 de abril de 1991.

JAIME LERNER

PREFEITO MUNICIPAL